

## **Lei n.º 1.537/1998**

### **Autoriza o Executivo Municipal a contratar serviços de empresa para fins de recebimento de tributos e taxas municipais e pagamento de folhas de vencimentos dos servidores do município.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de empresas oficiais, para fins de recebimento de tributos e taxas municipais de serviços de pagamento de vencimento aos servidores deste Município

**Art.2º-** A empresa prestará os serviços acima especificados, mediante uma cobrança de taxa para cada recolhimento de tributos e taxas e para cada lançamento em conta ou pagamento de salários aos servidores municipais.

**Parágrafo Único-** A contratação da empresa somente se dará através de Licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.66/93 e suas alterações posteriores.

**Art.3º-** A prestação dos serviços será firmada mediante Termo de Contrato Administrativo a ser firmados entre a empresa vencedora da Licitação e o Município de Cachoeira de Minas, o qual terá validade máxima até o dia 31 de dezembro de 1999.

**Art.4º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.04.03.08.032.2.017.3132.

**Art.5º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 31 de dezembro de 1998

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal